

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016580/2025  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 31/03/2025 ÀS 10:49  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.243814/2025-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.250647/2024-06  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/05/2024

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

E

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIMP/ES, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores que prestam serviços de motociclistas / entregadores, no percentual de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários de janeiro/2025, estabelecendo o piso salarial no valor de **R\$ 1.650,99 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, ficando vedada a redução salarial de qualquer trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** Para os trabalhadores que recebem acima do piso o reajuste é de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários de janeiro/2025.

**Parágrafo segundo:** Para os trabalhadores horistas o valor da hora será de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados ajuda de custos de alimentação ou lanche de acordo com as cláusulas abaixo.

**Parágrafo primeiro** – A ajuda de custo alimentação, independente da forma que for concedida, citada no caput da cláusula, será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão observar as restrições alimentares de seus funcionários, devidamente comprovada pelos respectivos laudos médicos.

**Parágrafo terceiro** - Para os trabalhadores que laborarem a partir de 04 (quatro) horas até 06 (seis) horas, será devido um lanche ou um ticket no valor de **R\$ 14,66 (quatorze reais e sessenta e seis centavos) por dia**.

**Parágrafo quarto** - Para os trabalhadores que laborarem a partir de 06 (seis) horas diárias, será devido alimentação ou ticket no valor de **R\$ 24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)** por dia.

**Parágrafo quinto** - A alimentação e o lanche, devem seguir o teor nutritivo estabelecido na Portaria do PAT.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA

As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 783,72 (setecentos e oitenta e três reais e**

**setenta e dois centavos) mensais**, a título de locação de moto, a partir da assinatura da presente convenção, sendo certo que as empresas poderão optar por locar por hora somente para trabalhadores que trabalham até 5 horas diárias, com valor mínimo de **R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) por hora**, devendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utiliza-la para a atividade do empregador, que visa remunerar os gastos tributários e de utilização da motocicleta.

**Parágrafo primeiro:** As empresas ficam obrigadas a pagar o combustível e óleo do veículo utilizado para a realização das entregas.

**Parágrafo segundo:** O valor supra é fixado para os motociclistas que utilizem o veículo por quilometragem inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao dia, cabendo ao mesmo à indenização de **R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)** por quilômetro percorrido após os 150 quilômetros.

**Parágrafo terceiro:** Havendo falta ao trabalho, justificada ou não e não estando a motocicleta a disposição da empresa, poderá ser descontado do aluguel, o valor proporcional aos dias de ausência e não utilização da motocicleta pela empresa.

**Parágrafo quarto:** O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

**Parágrafo quinto:** Em atendimento a Lei 12.436/2011 é vedada substituição do aluguel ou salário, por pagamento de entregas/comissões, a taxa de entrega não pertence ao trabalhador, não podendo ser repassada ao trabalhador sob qualquer espécie.

**Parágrafo sexto:** O reembolso combustível não integra, para qualquer efeito à remuneração.

**Parágrafo sétimo:** O trabalhador será responsável por manter a moto, quando esta for de sua propriedade, em plena condição de uso.

**Parágrafo oitavo:** O trabalhador é integralmente responsável por eventuais multas ou infrações decorrentes de atos infracionais no trânsito, sendo certo que em havendo a punição com a perda da CNH, o aluguel de moto só será devido até a data em que o trabalhador utilizou a moto em serviço, após a perda da CNH o trabalhador não poderá conduzir a motocicleta ficando portanto, suspenso o pagamento do aluguel até possibilidade do trabalhador retornar a atividade como motoboy.

**Parágrafo nono:** O empregado demitido por justa causa, terá o contrato de locação rescindido, sem multas para ambas as partes, porém a empresa deverá pagar a locação até a data de efetivo utilização da motocicleta.

**Parágrafo décimo:** Em havendo prejuízo para terceiros decorrente de acidente de trânsito, a empresa, se for responsabilizada, poderá descontar o valor do empregado, obedecendo ao limite de 30% da remuneração mensal, somente se comprovado o dolo do trabalhador.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 pactuadas na data base de 1º de janeiro de 2024 que ora não integram esta negociação, terão sua validade e seus efeitos

respeitados, e serão integralizadas a este aditivo como se negociadas fossem aplicando-se a elas todas as prerrogativas já pactuadas.

Vitória/ES, 25 de março de 2025.

RODRIGO MIGUEL VERVLOET

Presidente

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIMP/ES